



## Decreto nº 9.727/2019: a profissionalização do Executivo

DEMOR/SEGES/SEDGG/Ministério da Economia  
Período: Outubro/2017 a março/2019

### Objeto

A edição do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, regulamenta o art. 5º, da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, para definir critérios, perfis profissionais e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE e dos cargos em comissão do Grupo-DAS. As FCPE e os DAS compõem as estruturas regimentais da maioria dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e as principais posições de chefia e de assessoramento. Representam, hoje, cerca de 20 mil cargos e funções deste Poder.

### Introdução

O Departamento de Modelos Organizacionais (DEMOR) da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia é responsável por propor diretrizes na elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação.

O Poder Executivo, por meio da Medida Provisória nº 731/2016, convertida na Lei nº 13.346, disciplinou a extinção de 10.462 cargos em comissão do Grupo-DAS e criou as FCPE, exclusivas de servidores efetivos. Em seu artigo 5º, estabeleceu que o Poder Executivo federal definiria os critérios, perfis profissionais e procedimentos gerais a serem observados para a ocupação de FCPE e de DAS, bem como incluiria planos de capacitação e desenvolvimento gerencial voltados à habilitação de servidores.

A iniciativa do Decreto nº 9.727, que contou com o apoio da CGU, do MJ e da CC/PR, objetiva aumentar a profissionalização ao estabelecer critérios técnicos mínimos para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, além de proporcionar avanços na modernização da gestão pública e a melhoria na prestação de serviços públicos.

O Decreto nº 9.727 não cerceia a possibilidade de a Administração contratar profissionais sem vínculo efetivo, nem veda a indicação política, apenas assegura que os indicados e os atuais ocupantes atendam a critérios gerais e a critérios técnicos mínimos.

### Descrição da experiência

Os DAS e as FCPE possuem níveis que vão de 1 (menor) a 6 (maior), conforme maior o nível de responsabilidade e autoridade exercidos pelo detentor do cargo.

O Decreto em comento define como critérios gerais para ocupação de todos os cargos e funções, a reputação ilibada, idoneidade moral, perfil profissional compatível com o cargo, não ser inelegível e ausência de conflito de interesse.

Para os níveis de 2 a 6, os postulantes e os ocupantes de DAS e FCPE devem atender aos critérios gerais e específicos, que variam de acordo com o grau na hierarquia, a partir de 20/03/2019 para novas nomeações, e até 20/06/2019 para os atuais ocupantes.

### Referências

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de outubro de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mai. 2013. Seção 1; BRASIL. Medida provisória nº 731, de 10 de junho de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2016. Seção 1; BRASIL. Lei nº 13.346, de 10 de maio de 2013. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 out. 2016. Seção 1; BRASIL. Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 de mar. 2019. Seção 1; BRASIL. Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2016. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 de març. 2019. Seção 1.

### Contatos

Diretor Marcos Kroll - Telefone: (61) 2020-8566 - E-mail: [marcos.kroll@planejamento.gov.br](mailto:marcos.kroll@planejamento.gov.br)

Nos específicos, será exigido o atendimento a, no mínimo, um dos critérios: para os níveis 2 a 3, 4 e 5 a 6, experiência profissional mínima (3, 4 e 6 anos) na área; ter ocupado cargo em qualquer Poder (2, 3 e 4 anos); e formação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) na área. Para os níveis 2 e 3, também há possibilidade de enquadramento pelos critérios de curso para formação e aperfeiçoamento de carreiras (mínimo de 120 horas) e ser servidor de nível superior ou militar oficial ou oficial-general. Importa ainda salientar que os órgãos e entidades poderão adotar outros critérios conforme suas necessidades.

### Resultados obtidos

- A partir de 20/03/2019, todas as novas nomeações e designações para DAS e FCPE deverão atender aos critérios gerais e específicos estabelecidos.
- Prazo máximo até 20/06/2019, para exoneração ou dispensa dos nomeados ou designados antes do Decreto nº 9.727, que não atenderem aos critérios gerais e/ou específicos.
- A partir de 15/03/2020, os órgãos e entidades deverão manter atualizados os perfis profissionais de todos os DAS e das FCPE, níveis 5 e 6, alocados em sua estrutura regimental.

### Lições aprendidas

- O Decreto nº 9.727 é uma porta para o fortalecimento gradual dos critérios técnicos a serem exigidos dos ocupantes de DAS e FCPE, e ele pode ser aperfeiçoado.
- É uma ação incremental que exige persistência, proatividade e prontidão técnicas para aproveitar janelas de oportunidade. O Decreto incentiva a definição dos perfis profissionais adequados de cada posição e a realização de processos seletivos.
- A elaboração de propostas inovadoras requer massa crítica, isto é, um conjunto de técnicos experientes que conhecem as lacunas, oportunidades de melhoria de gestão e pontos para proposição.
- É necessário acompanhar a proposta do início ao fim e saber expor os argumentos técnicos sempre de forma tempestiva e, às vezes, reiteradamente.

### Considerações finais

A regulamentação do art. 5º, da Lei nº 13.346, de 2016, é um passo importante e inovador para a profissionalização dos quadros do Poder Executivo federal, na medida em que assegurará que todos os DAS e FCPE sejam ocupados por profissionais que atendam a critérios gerais e específicos, que podem ser, de forma gradual, cada vez mais aperfeiçoados com o tempo.

A expectativa é de que, com o Decreto, possamos não somente atender às recomendações dos órgãos de controle, do MPF, de entidades civis, mas evoluir para uma administração voltada para resultados, transparência, e que alcance níveis satisfatórios na prestação de serviços públicos.